

# **REGIMENTO INTERNO**

**BRASÍLIA, OUTUBRO DE 2021**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno da Cáritas Brasileira — CB — disciplina a sua organização e o seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração, os Secretariados Regionais, as Entidades Membro e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Parágrafo único - As disposições deste Regimento Interno da Cáritas Brasileira se sujeitam à legislação e ao Estatuto vigente.

Art. 2º - A aprovação ou alteração do presente Regimento Interno é da competência da Diretoria da Cáritas Brasileira, conforme artigo 10 alínea "c" do Estatuto<sup>1</sup>, ouvido o Conselho Consultivo.

## **TÍTULO II DOS MEMBROS**

### **CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO**

Art. 3º - As Cáritas (Arqui) Diocesanas, prelaças ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, serão aceitas como Membro pela Diretoria da CB, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 3º do Estatuto<sup>2</sup>.

§ 1º - São condições estatutárias estabelecidas pelo artigo 3º do Estatuto: personalidade jurídica própria, requerimento de filiação e concordância prévia do Bispo (Arqui) Diocesano.

§ 2º - Nas regiões onde exista um Regional da Cáritas Brasileira constituído é necessário que o pedido de filiação de Membro da CB tenha apresentação do Secretariado Regional e respectiva aprovação da Assembleia Regional.

Art. 4º - As Entidades Membro, nas instâncias deliberativas da CB, deverão ser representadas pelo/pela seu/sua diretor/a ou legítimo/a representante. . .

Art. 5º - Conforme o artigo 10 alínea "h"<sup>3</sup> e artigo 37 do Estatuto<sup>4</sup>, a Diretoria, por iniciativa própria ou por proposição da Assembleia Regional, poderá excluir qualquer Entidade- Membro, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das disposições estatutárias e regimentais,

---

<sup>1</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria: c) aprovar o Regimento Interno;

<sup>2</sup> Artigo 3º - São Membros da CB, em número ilimitado, as Cáritas Diocesanas ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, tenham personalidade jurídica própria, requeiram sua filiação e como tais sejam aceitas pela Assembleia Geral da CB, com a prévia concordância do bispo diocesano.

<sup>3</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria:

h) decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus Membros;

<sup>4</sup> Artigo 37 - As entidades Membros que em suas atividades não mais correspondam à natureza e objetivos da Cáritas Brasileira poderão ser excluídas, por decisão da Assembleia Geral

- b) Quando a Entidade-membro falte injustificadamente a duas Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 6º - Denunciada a ocorrência dos casos do artigo anterior, a Diretoria iniciará procedimento disciplinar com a finalidade de discutir, apurar e analisar os fatos apresentados.

Art. 7º - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita à Entidade-membro envolvida, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 20 (vinte) dias - e o meio em que deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo único - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica nos efeitos da revelia.

Art. 8º - Após análise, a Diretoria elaborará parecer determinando a exclusão ou não da Entidade-membro.

Parágrafo Único – Contra a decisão do parecer não cabe recursos, e, nos casos de confirmação da exclusão, a decisão passa a produzir efeitos a partir da publicação de nota informativa à Rede Cáritas.

Art. 9º - A decisão de exclusão deverá ser referendada na Assembleia Geral subsequente.

Art. 10 - Qualquer Entidade-membro poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento definitivo da Rede Cáritas.

§ 1º - A solicitação deverá ser efetuada formalmente, através de formulário próprio, criado especificamente para este fim, e disponível no sitio da entidade.

§ 2º - O pedido de exclusão será acatado pela Diretoria em até 30 dias após o seu recebimento.

§ 3º - A readmissão da Entidade-membro se regerá pelas mesmas normas da filiação, não podendo ser readmitida Entidade-membro excluída por procedimento disciplinar.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS DIREITOS E DEVERES***

Art. 11 - São direitos dos Membros:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CB;
- II. Participar das Assembleias gerais e regionais, assim como dos demais órgãos da CB, na forma do Estatuto e do presente Regimento;
- III. Através de seus/suas respectivos/as diretores/as ou legítimos/as representantes, votar e ser votado/a para os cargos eletivos da CB, de acordo com o artigo 4º. e inciso III do Estatuto<sup>5</sup> e observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo regimental;
- IV. Utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pela CB.

Parágrafo único - Cada Membro tem direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, ressalvando as hipóteses especificadas neste regimento.

Art. 12 - São deveres dos Membros:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CB;
- II. Participar das Assembleias Gerais e Regionais, assim como dos demais órgãos da CB, na forma do Estatuto e do presente Regimento;
- III. Contribuir para a consecução das finalidades da CB;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações baixadas pelos diversos órgãos da CB;
- V. Levar ao conhecimento da CB, através de seus órgãos executivos, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- VI. Comunicar à administração da CB, em seus diversos níveis, as mudanças de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- VII. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- VIII. Representar, no âmbito de sua atuação, os interesses da CB;
- IX. Vincular seus planos e programas ao Marco Referencial da CB;
- X. Assegurar uma equipe mínima que possa desenvolver a ação Cáritas, dando identidade à mesma.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 13 - A organização superior da CB consiste da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Secretariado Nacional e seus Regionais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### ***Seção I - da natureza e fins***

Art. 14 - A Assembleia Geral da Caritas Brasileira é a expressão máxima de representação e deliberação.

Art. 15 - A Assembleia Geral, conforme o artigo 7º, § 2º, incisos I e II do Estatuto<sup>5</sup>, reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, de forma descentralizada, para apreciação e aprovação das contas

---

<sup>5</sup> Artigo 7º - A Assembleia Geral se compõe dos membros da Diretoria e de um representante de cada entidade Membro, tendo como atribuições, de acordo com este Estatuto:

anuais, e a cada quatro anos, para eleição da diretoria e outros fins, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por um quinto dos Membros da CB<sup>6</sup>.

Parágrafo Único – Nos casos de restrições sanitárias que impeçam a realização de reuniões presenciais, ou quando houver a necessidade de redução de custos operacionais, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em ambiente virtual na rede mundial de computadores, a cada ano, em sessão una ou de forma centralizada, desde que devidamente justificada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, de acordo com o artigo 8º do Estatuto<sup>7</sup>, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus Membros ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes, no mínimo, um terço de seus Membros. Suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos legítimos votantes, presentes na sessão de votação.

### *Seção II - dos participantes*

Art. 17 - São participantes da Assembleia Geral:

- I. A Diretoria;
- II. Um/a representante de cada Entidade-membro, devidamente credenciado/a;
- III. Os efetivos do Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Consultivo;
- V. O Secretariado Nacional;
- VI. As Delegações Regionais;
- VII. O bispo presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Social Transformadora<sup>8</sup>.

§ 1º - Somente os membros da Diretoria, os/as representantes das Entidades Membro devidamente credenciados/as e o presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Social Transformadora, terão voz e voto para as questões expressamente estatutárias, conforme o artigo 7º do Estatuto.

§ 2º - O/A Presidente/a ou Diretor/a da Entidade-membro da CB que não puder comparecer à Assembleia Geral deverá enviar um/a representante, desde que participante da mesma entidade membro, com a respectiva credencial, por escrito.

---

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente ou quando convocada pela Diretoria ou por um quinto das entidades membro, conforme o regimento interno, com a seguinte periodicidade e para os seguintes fins:

I – A cada ano, de forma descentralizada, para apreciação e aprovação das contas; II - A cada quatro anos, para eleição da diretoria e outros fins;

II - A cada quatro anos, para eleição da diretoria e outros fins;

<sup>6</sup> Em caso de reprovação das contas submeter ao Secretariado Nacional os motivos da reprovação para correção e/ou medidas cabíveis necessárias.

<sup>7</sup> Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes, no mínimo, um terço de seus membros, e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos legitimamente votantes.

<sup>8</sup> Cf. Estatuto “canônico” CNBB/Caritas.

§ 3º - Constituem as delegações regionais: o Bispo referencial da Cáritas e 03 (três) representantes dos Regionais eleitos/as pelas respectivas Assembleias Regionais.

Art. 18 - A critério da Diretoria, poderão participar das Assembleias, convidados/as e assessores/as, tanto do Brasil como do exterior, com direito a voz, mas sem direito a voto, em questões expressamente estatutárias.

Parágrafo único - O Presidente ou seu/sua substituto/a legal comunicará ao plenário, na primeira sessão, a presença dos/as convidados/as e assessores/as.

### ***Seção III - da convocação***

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral, na qual constará sempre a pauta de assuntos, será feita por carta circular às Entidades Membro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante registro postal e posterior aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 15, a convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante encaminhamento de carta circular por e-mail, além de constar o aviso no sítio eletrônico da Cáritas Brasileira.

Art. 20 - A convocação de todos/as os/as participantes da Assembleia Geral será feita na forma e antecedência prevista no Estatuto, sendo-lhes enviado oportunamente todo o material necessário à adequada e prévia preparação dos temas.

Art. 21 - Considerando a necessidade da colaboração de todos/as para o bem comum da CB, os/as participantes da Assembleia deverão atender sempre às convocações recebidas, comparecendo tanto às Assembleias Gerais ordinárias como às extraordinárias.

§ 1º - Os/As participantes da Assembleia Geral que, uma vez convocados/as, virem-se impedidos/as de comparecer, deverão comunicar sua ausência, por escrito, à Diretoria, justificando-a.

§ 2º - A ausência de Membros da Assembleia Geral, mesmo quando justificada, não poderá servir de pretexto para a não aceitação ou o não cumprimento das decisões tomadas.

### ***Seção IV - da preparação***

Art. 22 - A Diretoria nomeará sempre, a seu critério e dentro da Rede Cáritas, uma comissão preparatória para a Assembleia Geral, para trabalhar o temário, organizar a pauta dos assuntos e tomar outras providências necessárias.

Art. 23 - Compete ao Secretariado Nacional executar as determinações da comissão preparatória, bem como tomar as medidas que se referem à necessidade de pessoas auxiliares, de material e de toda infraestrutura para a realização da Assembleia.

### ***Seção V - do funcionamento***

Art. 24 - Na ordem dos trabalhos, deverá ser previsto tempo para os atos litúrgicos e para as comunicações e as deliberações.

Art. 25 - A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral estará a cargo de uma comissão coordenadora, composta por:

- I. Presidente da CB ou seu/sua substituto/a legal;
- II. Secretário/a da CB;
- III. Diretor/a-Executivo/a Nacional;
- IV. Duas pessoas da Assembleia, por ela indicada, em sua primeira sessão;

Art. 26 - Ao Presidente da CB, em conformidade com o artigo 11 alínea "a" do Estatuto<sup>9</sup>, caberá convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- I. Abrir e encerrar as sessões;
- II. Compor a mesa da presidência nas sessões solenes de abertura e de encerramento;
- III. Verificar o quórum para o funcionamento e determinar que sejam conferidas as credenciais dos presentes;
- IV. Constituir, atendendo ao disposto do artigo 25 do presente Regimento, a comissão coordenadora e empossá-la;
- V. Presidir a comissão coordenadora;
- VI. Declarar válidas as eleições e empossar os/as eleitos/as nas Assembleias Gerais eletivas.

Art. 28 - Compete à comissão coordenadora:

- I. Coordenar as sessões de trabalho e/ou designar pessoas para esta atividade;
- II. Propor ao plenário matéria para votação;
- III. Conferir o quórum para as votações;
- IV. Identificar os participantes da Assembleia com direito a voto;
- V. Designar responsabilidades por tarefas ou funções em vista do bom andamento das sessões;
- VI. Organizar as diversas comissões da Assembleia e estabelecer as suas respectivas atribuições;
- VII. Resolver os casos de impugnação de votos;
- VIII. Resolver os casos omissos no Regimento, referente à Assembleia.

---

<sup>9</sup> Artigo 11 - Compete ao Presidente:

convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 29 - A imprensa terá acesso às sessões plenárias somente mediante autorização da comissão coordenadora sendo que o atendimento normal será feito pela Assessoria de Imprensa da CB.

### *Seção VI - das eleições*

Art. 30 - Para os cargos da Diretoria Nacional poderão ser votados apenas as candidaturas homologadas pelo Conselho Consultivo Nacional.

§ 1º - A CB encaminhará, no prazo de 90 dias anteriores à realização da Assembleia, sugestão de nomes para a composição da lista tríplice por parte da CNBB<sup>10</sup>.

§ 2º - A CB elegerá o Presidente da Entidade a partir de uma lista tríplice de membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que a presidência da CNBB lhe encaminhará, pelo menos, 30 dias antes da Assembleia da CB<sup>11</sup>.

§ 3º - Da lista tríplice de que fala os parágrafos anteriores constará, ordinariamente, o bispo responsável pela Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Social Transformadora<sup>12</sup>.

§ 4º - Será estabelecida candidatura prévia aos cargos relativos ao caput deste artigo, com exceção do Presidente.

§ 5º - Por participantes das Entidades Membro considera-se, seus/suas diretores/as, integrantes do Conselho Fiscal, membros do quadro funcional da entidade e voluntários/as da ação.

Art. 31 - O Conselho Consultivo Nacional elaborará critérios e perfil de candidatos/as e nomeará Comissão de Candidatura, com as seguintes atribuições:

- I. Divulgar critérios e exigências estatutárias e regimentais, bem como perfil de candidatos a cada cargo eletivo na Diretoria;
- II. Receber currículo de candidatos/as
- III. Analisar o perfil dos/as candidatos/as à luz dos critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Nacional;
- IV. Apresentar, para homologação do Conselho Consultivo Nacional, os nomes dos/as candidatos/as aos respectivos cargos eletivos.

§ 1º - A Comissão de Candidatura informará, na carta circular os parâmetros fixados em cumprimento ao inciso I do Art. 31.

§ 2º - Os candidatos deverão encaminhar os currículos à Comissão de Candidatura até trinta dias antes da data da Assembleia Geral.

§ 3º - Após a homologação do Conselho Consultivo Nacional, a Comissão de Candidatura divulgará os nomes dos candidatos aptos a concorrerem aos cargos da Diretoria.

§ 4º - Os integrantes dos cargos da Diretoria serão definidos através de eleições diretas, com voto secreto, podendo nestas, votarem exclusivamente, os representantes nominados no

---

<sup>10</sup> *Ib Idem*

<sup>11</sup> Cf. Estatuto Canônico –CNBB/Cáritas.

<sup>12</sup> *Ib Idem*

parágrafo 1º do artigo 17 deste Regimento, observado o disposto nos artigos 3º<sup>(13)</sup>, inciso III do artigo 4º<sup>(14)</sup> e § 2º. Do artigo 5º do Estatuto<sup>(15)</sup>.

§ 5º - O candidato que tiver seu nome homologado pelo Conselho Consultivo Nacional, observado o disposto no inciso III do art. 4º do Estatuto, e que excepcionalmente não puder comparecer na assembleia, por motivos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Candidatura, poderá ser votado e eleito.

Art. 32 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal não podem ser exercidos cumulativamente por uma mesma pessoa, devendo corresponder a cada função um/a titular.

Art. 33 – O processo de votação será unificado para todos os cargos, podendo ser realizado até três escrutínios, sendo que, nos dois primeiros, será necessária maioria absoluta e, no último, maioria simples; em havendo empate, fica eleito/a o/a que tiver mais tempo de Cáritas.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria seguirá a ordem do art. 9º do Estatuto<sup>(16)</sup>. Não havendo maioria absoluta em primeiro escrutínio, apenas os dois candidatos/as mais votados/as em cada cargo participarão dos demais escrutínios.

Art. 34 - Nas eleições a votação será sempre individual, secreta e por escrito.

Art. 35 - A eleição será dirigida por uma mesa eleitoral, composta de 03 (três) pessoas, designadas, na oportunidade, pela própria Assembleia, sendo que a primeira indicada será o/a presidente/a da mesa e as outras duas serão as escrutinadoras.

Art. 36 - Terminada cada votação eleitoral, proceder-se-á a apuração dos votos pelas escrutinadoras.

Art. 37 - Finda a apuração dos votos, o/a presidente/a da mesa eleitoral anunciará os resultados.

Art. 38 - Fica concedido um prazo de duas horas, a partir do anúncio do resultado feito pelo/a presidente/a da mesa eleitoral, para qualquer impugnação da eleição ou pedido de recontagem de votos, o que deverá ser feito junto ao/a Presidente/a da Assembleia.

---

<sup>13</sup> Artigo 3º - São Membros da CB, em número ilimitado, as Cáritas Diocesanas ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, tenham personalidade jurídica própria, requeiram sua filiação e como tais sejam aceitas pela Assembleia Geral da CB, com a prévia concordância do bispo diocesano.

<sup>14</sup> Artigo 4º - São direitos dos membros.

III. através de seus respectivos diretores ou legítimos representantes, votar e ser votado para os cargos eletivos da CB.

<sup>15</sup> Artigo 5º.

§2º- É assegurado aos Membros que estão em dia com suas obrigações, assim definidas no Regimento Interno, participar da Assembleia Geral da CB com direito a voz e voto, sendo vedado o voto por procuração.

<sup>16</sup> Artigo 9º - A Diretoria da CB se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição sucessiva na Diretoria.



Art. 39 - Não havendo impugnação legal, o presidente da Assembleia declarará válidas as eleições e determinará a data, o local e a hora da posse, podendo, se lhe convier, fazê-lo nesse mesmo ato.

Art. 40 - Após a proclamação definitiva dos resultados das eleições, as cédulas das votações serão destruídas pelas/pelos escrutinadoras/res.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente/a, Secretário/a e Tesoureiro/a, é o órgão executivo da Caritas Brasileira, cabendo-lhe representá-la, bem como supervisionar suas ações, prover meios e recursos, estabelecer e implementar políticas de ação, avaliar resultados das atividades em todos os níveis e em todos os Secretariados Regionais, cumprindo sempre as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 42 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da metade de seus membros ou solicitação de qualquer membro da Coordenação Colegiada da Caritas Brasileira.

§ 1º - Os membros da Diretoria deverão se empenhar para comparecer a todas as suas reuniões, sendo que não serão válidas suas resoluções, quando tomadas com a ausência de dois de seus membros e sem consulta aos demais membros ausentes.

§ 2º - Os membros da Coordenação Colegiada Nacional da Caritas Brasileira participarão das reuniões da Diretoria Nacional, sem direito a voto.

§ 3º - Participarão das reuniões da Diretoria outros/as assessores/as e convidados/as, a critério da mesma, sem direito a voto.

Art. 43 - A Diretoria, em sua última reunião do ano, deverá fixar o valor da contribuição financeira anual dos membros da CB para o ano seguinte, bem como o prazo de sua quitação, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 44 - A Diretoria, conforme suas competências conferidas pelo artigo 10º do Estatuto <sup>(17)</sup>, determinará, ordinariamente, suas decisões por recomendações, portarias, resoluções e atos normativos.

---

<sup>17</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) estabelecer a política de ação da CB de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- b) submeter a cada Assembleia Geral o plano de atividades, os relatórios de atividades e os balanços dos dois últimos exercícios;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) nomear e destituir o Diretor Executivo Nacional, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB;
- e) nomear e destituir os Secretários Regionais, ouvido o Diretor Executivo Nacional, os Membros e o bispo de referência da Caritas na respectiva região;
- f) criar e suprimir Regionais, ad referendum da Assembleia Geral;
- g) apresentar proposta de alteração do Estatuto à Assembleia Geral;

Art. 45 - Dos atos da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, conforme o artigo 10º parágrafo único do Estatuto.<sup>18</sup>

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de acompanhamento, fiscalização e aplicação orçamentária, financeira e patrimonial da CB.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano sempre no primeiro quadrimestre, os seus membros efetivos para o parecer anual sobre os relatórios financeiros e contábeis, balanços, inventários e proposta orçamentária.

§ 1º - Na ausência de um membro efetivo, será convocado um/a suplente conforme ordem de votação para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu/sua Presidente/a ou pela Diretoria da CB.

Art. 48 - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá um de seus membros efetivos como Presidente/a do mesmo.

Parágrafo único - São atribuições do/a Presidente/a do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Encaminhar, anualmente, à Diretoria o parecer final de seus trabalhos;
- c) Apresentar à Assembleia Geral informações e considerações a respeito dos trabalhos realizados.

Art. 49 - As decisões do Conselho Fiscal serão válidas quando tomadas por dois de seus membros efetivos.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO**

- 
- h) decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus Membros;
  - i) aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições.
  - j) fixar o valor das contribuições financeiras dos Membros;
  - k) apresentar para deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da CB;
  - l) resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento.
  - m) apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a filiação e desfiliação de membros;

<sup>18</sup> Ib Idem

Art. 50 - O Conselho Consultivo é um órgão junto à Diretoria, que objetiva articular fraternalmente o relacionamento entre o Secretariado Nacional, os Secretariados Regionais e as Articulações Regionais da CB, bem como promover a dinamização do desenvolvimento dos trabalhos da CB.

Art. 51 - Além das atribuições conferidas pelo artigo 19 do Estatuto<sup>(19)</sup>, o Conselho Consultivo deverá também contribuir para uma maior articulação dos trabalhos, desenvolvendo:

- I. A colaboração de todos/as para o estabelecimento de uma política comum de ação;
- II. A agilização das decisões tomadas pelas Assembleias Gerais;
- III. A deliberação de outros assuntos, quando solicitados, e que não seja da competência de outro órgão;
- IV. A opinião sobre assessorias, criação e formação de comissões a nível nacional.

Parágrafo Único – A convocação da reunião extraordinária do Conselho Consultivo será feita pelo Presidente da CB, por iniciativa própria, ou requerida por dois terços dos/as Secretários/as Regionais.

Art. 52 - O Conselho Consultivo é composto pela Diretoria, pelo Bispo presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Social Transformadora<sup>(20)</sup>, pelo Diretor/a Executivo/a Nacional, pela Coordenação Colegiada Nacional, o/a secretário/a regional, um/a representante de cada colegiada regional e um/a representante de cada Conselho Regional, todos com direito a voz e voto, e reunir-se-á, ordinariamente, 03 vezes ao ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por dois terços dos Membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Poderão participar do Conselho, com direito a voz:

- I. Assessores/as do Secretariado Nacional e dos Regionais;
- II. Assessores externos e outros/as pessoas convidados/as, a critério do Conselho;
- III. Representantes de regionais em formação.

Art. 53 – A convocação do Conselho Consultivo deverá sempre constar os assuntos a serem tratados, podendo ser incorporados outros assuntos, conforme a necessidade.

Art. 54 – O Presidente da CB, ou seu/sua substituto/a legal, presidirá todas as reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Os assuntos e trabalhos do Conselho serão coordenados pelo/a Diretor/a-Executivo/a Nacional, podendo delegar esta tarefa a outros/as.

---

<sup>19</sup> Artigo 19 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) acompanhar as linhas gerais de ação e programas da CB em nível nacional;
- b) fortalecer a integração e a unidade das ações da CB;
- c) opinar sobre o reconhecimento ou supressão de Regionais;
- d) apresentar sugestões quanto à escolha do Diretor Executivo Nacional e dos Secretários Regionais.

<sup>20</sup> Cf. Estatuto Canônico CNBB/Caritas

Art. 55 – As decisões do Conselho Consultivo serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ad referendum da Diretoria Nacional.

## **CAPÍTULO V DO FÓRUM NACIONAL**

Art. 56 - Fórum Nacional é instância privilegiada para o processo do Planejamento Monitoramento, Avaliação e Sistematização (PMAS) da Cáritas, composta pela Diretoria Nacional, Diretor/a Executivo/a Nacional, Coordenação Colegiada Nacional, por dois representantes de cada espaço auxiliar de gestão e por três representantes do Conselho Consultivo Nacional.

Parágrafo Único: Os espaços auxiliares de gestão viabilizam a gestão descentralizada e a participação das diferentes instâncias da CB na proposição de políticas, estratégias e ações, tanto em áreas específicas de atuação como dinâmicas mais permanentes e transversais a todas as ações. São espaços auxiliares de gestão: os Comitês, de caráter permanente e relacionados com as áreas estratégicas da CB, as comissões, de caráter permanente e relacionadas com as áreas de atuação; as redes, de caráter permanente e relacionadas com articulações de diferentes instâncias e organizações; e os Grupos de Trabalhos – GT, de caráter temporário e relacionados com tarefas com prazo estabelecidos.

Art. 57 – O fórum nacional tem por objetivo propor o planejamento operacional anual da Cáritas Brasileira e refletir sobre temas estratégicos para a Cáritas Brasileira no intuito de subsidiar o Conselho Consultivo Nacional.

Art. 58 – O Fórum Nacional reunir-se-á uma vez a cada ano.

## **CAPÍTULO VI DOS INTERREGIONAIS**

Art. 59 – Os Interregionais são instâncias de articulação dos regionais da CB nas grandes regiões geográficas do Brasil e de consolidação do processo do Planejamento Monitoramento, Avaliação e Sistematização (PMAS) da Cáritas Brasileira e de preparação para os momentos nacionais de PMAS, Assembleias e Congressos da CB.

Art. 60 – Os interregionais tem por objetivo sistematizar as reflexões das grandes regiões sobre o processo de Planejamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização dos regionais e consolidar os resultados dos processos preparatórios para Assembleias e Congressos Nacionais da CB e outros assuntos pertinentes a grande região.

Art. 61 – Os interregionais são compostos de representantes das entidades membro e de regionais a saber: Interregional Norte (articulação Noroeste, articulação Norte 1, articulação Norte 3, Regional Norte 2), Interregional Nordeste (Regional Maranhão, Regional Piauí, Regional Ceará, Regional Nordeste 2 e Regional Nordeste 3), Interregional Sudeste (Regional Minas Gerais, Regional São Paulo, Regional Espírito Santo e articulação Rio de Janeiro),

Interregional Sul (Regional Paraná, Regional Santa Catarina e Regional Rio Grande do Sul) e Interregional Centro Oeste (articulação Centro Oeste).



Art. 62 – Os interregionais reunir-se-ão uma vez a cada ano garantindo rotatividade dos regionais para sua realização.

## **CAPÍTULO VII DO SECRETARIADO NACIONAL**

Art. 63 - O Secretariado Nacional é órgão executivo da CB, responsável pelo desenvolvimento das atividades e programações da Cáritas no Brasil.

Art. 64 - O Secretariado Nacional será composto de um quadro permanente de pessoas sob a coordenação de uma Coordenação Colegiada, cabendo-lhe dar acompanhamento às atividades programadas pela CB em nível nacional.

Art. 65 - O/A Diretor/a-Executivo/a Nacional será nomeado/a pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB, conforme artigo 20 do Estatuto<sup>(21)</sup>, e respeitado o disposto no artigo 10, alínea “d” do Estatuto<sup>(22)</sup>, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão.

§ 1º – A escolha do/a Diretor/a Executivo/a Nacional obedecerá, no que couber, aos mesmos procedimentos do art. 31 deste Regimento.

§ 2º – Ao término do processo de candidaturas, o Conselho Consultivo Nacional fará parecer opinativo sobre as candidaturas para subsidiar a decisão da Diretoria.

§ 3º – Todas as atividades do Secretariado Nacional serão presididas e coordenadas pela Coordenação Colegiada Nacional.

§ 4º – O Secretariado Nacional terá tantos assessores/as permanentes ou circunstanciais, quantos forem necessários, a critério da Coordenação Colegiada, com a aprovação da Diretoria.

§ 5º – Os poderes do/a Diretor/a-Executivo/a Nacional serão explicitados em termo de nomeação definido pela Diretoria em conformidade com o artigo 20 do Estatuto<sup>(23)</sup>.

§ 6º – A demissão do/a Diretor/a-Executivo/a Nacional, antes de terminar o período para o qual foi nomeado, poderá ser feita pela Diretoria após ouvir o Conselho Consultivo e a CNBB.

§ 7º – O/A Diretor/a-Executivo/a Nacional poderá ser nomeado/a novamente após um período de 4 (quatro) anos, depois de seu último mandato

## **CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO COLEGIADA NACIONAL**

<sup>21</sup> Artigo 20 - O Secretariado Nacional é gerido por um Diretor Executivo Nacional nomeado pela Diretoria, na forma do artigo 10º alínea d, com poderes para tal explicitos no termo de nomeação

<sup>22</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria:

nomear e destituir o Diretor(a) Executivo(a) Nacional, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB;

<sup>23</sup> Artigo 20 - O Secretariado Nacional é gerido por um Diretor Executivo Nacional nomeado pela Diretoria, na forma do artigo 10º alínea d, com poderes para tal explicitos no termo de nomeação



**CÁRITAS  
BRASILEIRA**

Art. 66 – A coordenação colegiada nacional é uma instância de gestão da Cáritas Brasileira com objetivo de garantir o processo de gestão compartilhada no Secretariado Nacional, bem como dinamizar as definições da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Fórum Nacional.

§ 1º – A Coordenação Colegiada é composta de três pessoas, da qual o/a Diretor/a- Executivo/a Nacional é membro nato.

§ 2º – Os outros dois membros da Coordenação Colegiada serão indicados pelo Secretariado Nacional ad referendum da Diretoria, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo.

§ 3º – O mandato dos membros da Coordenação Colegiada será de 04(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - O/A Diretor/a-Executivo/a Nacional será sempre o/a coordenador/a da Coordenação Colegiada.

Art. 67 – As pessoas da Coordenação Colegiada assumem a gestão de forma corresponsável, com atribuições distintas considerando as dimensões política, pedagógica, administrativa-financeira-contábil, a articulação com o conjunto da Igreja e sociedade civil onde a Cáritas Brasileira esteja inserida.

§ 1º – Para a divisão das atribuições e definição de papéis será realizado planejamento da coordenação colegiada no início da gestão, apresentando ao secretariado nacional, ao conselho consultivo nacional e aprovado pela Diretoria.

§ 2º – Serão realizados momentos de monitoramento e avaliação da gestão da coordenação colegiada a cada 2 anos pelo secretariado nacional, conselho consultivo nacional e Diretoria Nacional.

Art. 68 – São atribuições da coordenação colegiada nacional:

- a) Contribuir na coordenação do Secretariado Nacional;
- b) Representar a Cáritas Brasileira junto às instâncias representativas por ela assumidas;
- c) Representar, por procuração e em conjunto, o/a Diretor/a-Executivo/a Nacional junto à órgãos públicos e instituições financeiras;
- d) Propor estratégias para o funcionamento dos setores e do escritório nacional em seu conjunto;
- e) Animar a relação entre secretariado nacional, regionais da CB e Entidades Membro;

## **TÍTULO IV DOS REGIONAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 69 – A Diretoria organizará, onde e quando convier, Regionais da CB, determinando suas atribuições de acordo com o artigo 15 do Estatuto (24).

---

<sup>24</sup> Artigo 15 - A CB organizará, por sua Diretoria, onde e quando convier, Regionais da CB, determinando suas atribuições.

Parágrafo único - A Diretoria somente organizará ou suprimirá Regionais ad referendum da Assembleia Geral, conforme o artigo 10 alínea f do Estatuto <sup>(25)</sup>.

Art. 70 – Os Regionais são o conjunto dos Membros da CB na região, articulados por um Secretariado Regional.

Parágrafo único - Os Regionais seguirão o mesmo Estatuto e Regimento Interno da CB. Art. 71 – São atribuições dos Regionais:

- I. Assumir a consecução das finalidades e prioridades da CB de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria;
- II. Determinar, em Assembleia Regional, a priorização de atividades, procurando atender sempre as peculiaridades da região;
- III. Indicar, através de eleições nas Assembleias Regionais, o/a Secretário/a Regional, respeitando o disposto no artigo 8º, 10 alínea e <sup>(26)</sup> do Estatuto da CB;
- IV. Eleger, em Assembleia ou encontro regional, três representantes para constituírem a delegação regional à Assembleia Geral da CB;

Art. 72 – O Regional da CB seguirá, sempre que possível, à divisão da CNBB e denominar-se-á *Cáritas Brasileira Regional*. Seguindo-se a denominação específica da região.

Art. 73 – Nas regiões onde não houver Regional constituído, as Entidades-membro da CB dessa região articular-se-ão com o Secretariado Nacional.

Art. 74 – Cada Regional da CB deverá ter um bispo de referência pelo acompanhamento pastoral dos trabalhos, sendo que sua designação será feita pelo respectivo Regional da CNBB, a partir de uma lista tríplex apresentada pela Assembleia Regional.

Parágrafo único - O bispo de referência da *Cáritas Regional* terá as seguintes atribuições:

- a) Ser elo de ligação entre a *Cáritas* e a hierarquia eclesial;
- b) Acompanhar e participar da vida da *Cáritas* na região;
- c) Orientar e animar a ação pastoral e a mística da *Cáritas*;
- d) Apoiar as políticas desenvolvidas pela *Cáritas* na região;
- e) Participar das reuniões do Conselho Regional;
- f) Participar das Assembleias Regional e Nacional;
- g) Participar das reuniões nacionais dos bispos referenciais.

---

<sup>25</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria:

f) criar e suprimir Regionais, ad referendum da Assembleia Geral.

<sup>26</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria:

e) Nomear e destituir os *Secretários Regionais*, ouvido o *Diretor Executivo Nacional*, os *Membros* e o *bispo de referência da Cáritas na respectiva região*.

Art. 75 – Ao Regional, correspondem às seguintes instâncias operacionais de caráter regimental:

- I. Assembleia Regional;
- II. Conselho Regional;
- III. Secretariado Regional.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA REGIONAL**

Art. 76 – A Assembleia Regional da Cáritas Brasileira é a expressão máxima de sua representação e deliberação na região.

Art. 77 – A Assembleia Regional pode ser ordinária e extraordinária, sendo que a Assembleia ordinária se realizará todos os anos, e a extraordinária será convocada para fim determinado e urgente.

§ 1º - O início do mandato dos/as eleitos/as será em primeiro de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

§ 2º - A convocação da Assembleia Regional ordinária será feita pelo/a Presidente/a do Conselho Regional, com um prazo mínimo de 40 dias, onde constará sempre a pauta de assuntos.

§ 3º - As Assembleias Regionais extraordinárias serão convocadas pelo/a Presidente/a do Conselho Regional por decisão do próprio Conselho ou por dois terços dos Membros da CB no Regional.

§ 4º - As Assembleias Regionais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus Membros natos ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes pelo menos um terço de seus Membros natos.

§ 5º - Em atendimento ao disposto no inciso I, do §2º do Artigo 7º do Estatuto da Cáritas Brasileira, ocorrerá dentro da Assembleia Regional a Assembleia descentralizada da Cáritas Brasileira com uma única finalidade, apreciação e aprovação das contas da Cáritas.

Art. 78 – As decisões da Assembleia Regional serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta de seus Membros natos presentes na sessão de votação.

Art. 79 – Considerando a necessidade da colaboração de todos para o bem comum da Cáritas, os participantes da Assembleia deverão atender sempre às convocações recebidas, comparecendo tanto às Assembleias ordinárias quanto às extraordinárias.

§ 1º - As Entidades Membro que se virem impossibilitadas de enviar representantes deverão comunicar, por escrito, ao Regional a sua ausência, justificando-a.

§ 2º - A ausência nas Assembleias, mesmo quando justificada, não poderá servir de pretexto, por parte de seus membros, para a não aceitação ou o não cumprimento das decisões tomadas.

§ 3º - As Entidades-membro que deixarem de participar de duas Assembleias Regionais ordinárias consecutivas, sem uma justificativa aceita pelo Conselho Regional, poderão ter solicitada a sua exclusão à Diretoria da CB.

### *Seção I - dos participantes*

Art. 80 – São participantes da Assembleia Regional:

I - como membros natos:

- a) o Conselho Regional;
- b) um/a representante de cada Membro da CB no Regional, devidamente credenciado/a;
- c) a Diretoria da CB;
- d) o/a Diretor/a-Executivo/a Nacional ou seu/sua representante;
- e) o/a Secretário/a Regional;
- f) o bispo referencial da Cáritas.

II - como convidados;

- a) A equipe do Secretariado Regional;
- b) Participantes das Entidades Membro que não estejam credenciados para votar;
- c) Assessores/as e convidados/as.

§ 1º - Poderão participar da Assembleia como convidados, pessoas de (Arqui) Dioceses e prelazias que ainda não são Membros da CB, mas que se propõem a serem Membros no futuro ou que possuem grupos de trabalhos afins com a Cáritas no Regional.

§ 2º - O/A presidente/a ou diretor/a da Entidade Membro da CB no Regional que não puder comparecer a Assembleia Regional deverá enviar um/a representante com a respectiva credencial, por escrito.

§ 3º - Os/As participantes convidados/as e assessores/as serão determinados/as pelo Conselho Regional.

Art. 81 – Somente os membros natos poderão votar nas questões expressamente estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Os/As demais participantes têm plena participação com voz e voto nas questões não expressamente estatutárias e regimentais.

Art. 82 – À Assembleia Regional compete:

- I. Estabelecer as prioridades e o plano de ação da Cáritas na respectiva região, atendendo às particularidades da mesma;
- II. Apreciar e opinar sobre o relatório de atividades e o balanço financeiro do Secretariado Regional;
- III. Indicar, por votação, o/a Secretário/a Regional para posterior nomeação da Diretoria, de acordo com os artigos 8º, 10 alínea "e" do Estatuto (27);

---

<sup>27</sup> Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- IV. Eleger três representantes do Regional para a Assembleia Geral da CB;
- V. Indicar, em lista tríplice, ao Regional da CNBB, os nomes para a escolha do bispo de referência pelo acompanhamento dos trabalhos da Cáritas na região;
- VI. Aprovar a filiação de novos Membros;
- VII. Indicar o local da próxima Assembleia Regional;
- VIII. Eleger os membros do Conselho Regional.

### *Seção II - da preparação*

Art. 83 – O Conselho Regional nomeará, sempre e dentro do quadro da Cáritas Regional, uma comissão preparatória para as Assembleias Regionais, para trabalhar o temário, organizar a pauta dos assuntos e tomar outras providências necessárias.

Art. 84 – Compete ao Secretariado Regional, associado à equipe diocesana anfitriã, executar as decisões da comissão preparatória, bem como tomar as medidas que se refletem à necessidade de pessoas auxiliares, do material e de toda a infraestrutura para a realização da Assembleia.

### *Seção III - do funcionamento*

Art. 85 – A Assembleia Regional será sempre presidida pelo/a Presidente/a do Conselho Regional ou pelo /a seu/sua substituto/a legal.

Art. 86 – A coordenação dos trabalhos da Assembleia estará a cargo de uma Comissão Coordenadora composta por:

- I. Presidente/a do Conselho Regional ou seu/sua representante legal;
- II. Conselheiro/a, escolhido/a pelo próprio Conselho;
- III. Secretário/a Regional;
- IV. Representante da Diretoria;
- V. Uma pessoa da Assembleia, por ela indicada em sua primeira sessão.

Art. 87 – As competências do/a presidente/a da Assembleia e da comissão coordenadora são as mesmas estabelecidas a nível nacional, conforme os artigos 27 e 28 do presente Regimento Interno.

Art. 88 – Na ordem dos trabalhos, deverá ser previsto tempo para os atos litúrgicos, comunicações e deliberações.

---

nomear e destituir os Secretários Regionais, ouvido o Diretor Executivo Nacional, os Membros e o bispo de referência da Cáritas na respectiva região;

Art. 89 – A imprensa terá acesso às sessões plenárias somente mediante autorização da comissão coordenadora, sendo que o atendimento normal será feito pela assessoria de comunicação do Regional.

#### *Seção IV - dos procedimentos das eleições*

Art. 90 – Nas Assembleias Regionais eletivas, os procedimentos para as eleições deverão seguir os já indicados neste Regimento para o nível nacional, conforme os artigos 30 a 40.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO REGIONAL**

Art. 91 – O Conselho Regional é um órgão representativo dos Membros da Cáritas Brasileira no respectivo Regional, cabendo-lhe articular o relacionamento entre o Secretariado e as suas Entidades Membros, bem como desenvolver a dinamização do trabalho da CB no Regional.

#### *Seção I - das atribuições*

Art. 92 – As atribuições do Conselho Regional são:

- I. Estabelecer a política de ação de acordo com as diretrizes da Assembleia Regional;
- II. Acompanhar as linhas gerais de ação e programas da Cáritas a nível regional;
- III. Determinar metas e etapas na elaboração e execução de planos, programas e projetos do Regional;
- IV. Zelar para que as finalidades da CB sejam realizadas, fortalecendo a integração e a unidade no Regional;
- V. Decidir sobre os assuntos que lhe são submetidos pelo Secretariado Regional e/ou pelos Membros da CB com sede no Regional;
- VI. Assessorar o/a Secretário/a Regional em suas atribuições;
- VII. Propor a criação ou a supressão de iniciativas;
- VIII. Agilizar as decisões das Assembleias Regionais;
- IX. Indicar, à Diretoria da CB, o/a Secretário/a Regional nos casos extraordinários e de urgência;
- X. Tomar decisões em nome da Assembleia Regional, em casos especiais, submetendo posteriormente os seus atos para homologação da Assembleia;
- XI. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Secretariado Regional;
- XII. Contribuir na avaliação e aprovação de projetos;
- XIII. Ajudar na preparação das Assembleias Regionais, constituindo, se for o caso, uma comissão preparatória;
- XIV. Apreciar e opinar, anualmente, sobre o relatório de atividades e o balanço financeiro do Secretariado Regional.

## ***Seção II - da composição***

Art. 93 - O Conselho Regional será composto de quatro membros efetivos/as e dois membros suplentes eleitos/as em votação secreta pela Assembleia Regional, dentre os representantes das Entidades Membros da CB no Regional.

§ 1º - O mandato dos/as conselheiros/as efetivos/as será de 4 anos.

§ 2º - É recomendado que 50% dos conselheiros/as seja substituídos/as de 2 em 2 anos para que se mantenha um conselho experiente e renovado simultaneamente, porém preservado o que trata do §1º deste artigo;

§ 3º - O mandato dos/as conselheiros/as suplentes também será de 4 anos.

§ 4º - Os/As conselheiros/as poderão ser eleitos/as novamente somente para mais um mandato e poderão ser eleitos/as posteriormente após um período de 4 anos ou mais depois do seu último mandato.

Art. 94 – No afastamento provisório ou definitivo de um/a conselheiro/a ele/ela será imediatamente substituído/a, em caráter circunstancial ou definitivo, pelo/a suplente mais votado/a.

Parágrafo único - O/A conselheiro/a que se afastar das atividades da Caritas, ou fixar residência fora da jurisdição de seu Regional, durante a sua gestão, perderá automaticamente o mandato e será substituído/a pelo/a suplente mais votado/a;

Art. 95 – Os/As conselheiros/as eleitos/as definirão, por eleição, o/a Presidente/a, o/a Vice-Presidente/a e o/a secretário/a do Conselho Regional para um mandato de dois anos.

§ 1º - Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição. Persistindo o empate, assumirá a presidência do Conselho, o/a conselheiro/a que por mais anos desenvolvam suas atividades na Caritas.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do/a Presidente/a, este/a será substituído/a pelo/a vice-presidente/a do conselho.

§ 3º - A Coordenação Colegiada Regional participará das reuniões do Conselho e terá direito somente a voz.

§ 4º - Sempre que necessário e convidados/as, as pessoas do Secretariado Regional poderão participar da reunião do Conselho com direito a voz.

Art. 96 – Realizada a eleição, a nominata do Conselho Regional será remetida oficialmente para o Presidente do Regional da CNBB e para a Diretoria da CB.

## ***Seção III - da funcionalidade***

Art. 97 – O Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, de três em três meses, convocado/a pelo/a seu/sua Presidente/a; e, extraordinariamente, sempre por iniciativa do/a próprio/a Presidente/a, por dois terços dos membros do Conselho ou por solicitação da coordenação colegiada regional.

Parágrafo único - Para a validade das decisões deverão estar presentes dois terços de todos/as os/as membros; e as suas decisões serão válidas pela maioria dos votos presentes.

#### **CAPÍTULO IV DO SECRETARIADO REGIONAL**

Art. 98 – O Secretariado Regional é o órgão executivo e representativo da Caritas Brasileira na região e responsável pelo desenvolvimento das atividades e programas.

Art. 99 – A gestão e administração ordinária de um Regional serão feitas por uma Coordenação Colegiada formada por três pessoas dentre membros do Secretariado Regional, da qual será membro nato o/a Secretário/a Regional.

§ 1º – O/a Secretário/a Regional será nomeado/a para um mandato de quatro anos, não sendo vedada sua recondução para uma nova gestão, com poderes explicitados no ato de sua nomeação, pela Diretoria.

§ 2º – O/A Secretário/a Regional poderá ser nomeado/a novamente após um período de 4 (quatro) anos ou mais de seu último mandato

Art. 100 – Compete à Diretoria da CB nomear os/as Secretários/as Regionais, após os/as mesmos/as terem sido/a indicados/as pelas respectivas Assembleias Regionais e atendido o disposto no artigo 10, alínea “e” do Estatuto.

§ 1º - Após ouvir as pessoas previstas no artigo 10, alínea “e” do Estatuto, a Diretoria da CB poderá demitir o/a respectivo/a Secretário/a Regional, passando a nomear outro/o, seguidos os trâmites indicados neste Regimento.

§ 2º - O/A Secretário/a Regional indicado/a pelo Conselho Regional, nos casos extraordinários e de urgência, e nomeado/a pela Diretoria da CB permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Regional para que a mesma proceda à indicação de um/a novo/a Secretário/a.

Art. 101 – O Secretariado Regional terá tantos assessores/as, permanentes ou circunstâncias quantos forem necessários, com a aprovação do Conselho Regional e de acordo com as suas condições financeiras.

§ 1º - O processo de escolha do/a Secretário/a Regional obedecerá ao disposto no art. 31 deste Regimento.

§ 2º - O Secretariado Regional, sempre que possível, comporá uma coordenação colegiada regional com as funções descritas no Capítulo V, artigos 103 a 105.

Art. 102 – As competências do Secretariado Regional são:

- I. Executar, em comunhão com os seus Membros, as atividades da CB no regional de acordo com as diretrizes nacionais, prioridades e plano de atividades regional, aprovado em Assembleia Regional;
- II. Representar a CB nos limites da sua jurisdição e manter a Diretoria e o Secretariado Nacional informados sobre o andamento dos trabalhos na região;
- III. Organizar e coordenar encontros regionais e desenvolver outras atividades que a região exigir;
- IV. Cumprir e exercer as demais atribuições, funções e encargos, previstos neste Regimento e no Estatuto ou determinados por quem de direito da CB;
- V. Animar, articular, assessorar os seus Membros na execução das prioridades regionais, a partir de cada realidade concreta;
- VI. Contribuir no processo de auto-sustentação das Entidades-membro, ajudando a criar condições mínimas em termos de pessoal preparado e estrutura material para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com repasse de recursos quando possível;
- VII. Articular-se com as demais pastorais sociais, bem como desenvolver práticas ou representações da Cáritas em nível estadual;
- VIII. Informar à Assembleia Regional e ao Conselho Regional sobre o relatório de atividades e do balanço financeiro do Secretariado Regional.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COORDENAÇÕES COLEGIADAS REGIONAIS**

Art. 103 – A coordenação colegiada regional é uma instância de gestão com objetivo de garantir o processo de gestão compartilhada no Secretariado Regional, bem como dinamizar as definições da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Fórum Nacional e do Conselho Regional.

§ 1º A Coordenação Colegiada Regional é composta de três pessoas, da qual o/a Secretário/a-Regional é membro nato.

§ 2º Os outros dois membros da Coordenação Colegiada Regional serão indicados pelo Secretariado Regional ad referendum da Diretoria e/ou Colegiada Nacional, podendo ser ouvido o Conselho Regional.

§ 3º – O mandato dos membros da Coordenação Colegiada Regional será de 04(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - O/A Secretário/a Regional será sempre o/a coordenador/a da Coordenação Colegiada Regional.

Art. 104 – As pessoas da Coordenação Colegiada Regional assumem a gestão de forma corresponsável, com atribuições distintas considerando as dimensões política, pedagógica, administrativa-financeira-contábil, a articulação com o conjunto da Igreja e sociedade civil onde o Regional esteja inserido.

§ 1º – Para a divisão das atribuições e definição de papéis será realizado planejamento da coordenação colegiada regional no início da gestão, apresentando ao secretariado nacional e regional e ao conselho regional.

§ 2º – Serão realizados momentos de monitoramento e avaliação da gestão da coordenação colegiada regional a cada 2 anos pelo secretariado regional, conselho regional nacional e Diretoria Nacional

Art. 105 – São atribuições da coordenação colegiada regional:

- a) Contribuir na coordenação do Secretariado Regional;
- b) Representar o Regional da Cáritas Brasileira junto às instâncias representativas por ela assumidas;
- c) Propor estratégias para o funcionamento do escritório regional em seu conjunto;
- d) Animar a relação entre secretariado regional e Entidades Membro;

## **TÍTULO V DA GESTÃO DE RECURSOS**

Art. 106 – Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CB contará com as seguintes fontes de recursos, na conformidade do artigo 28 do Estatuto (28).

- I. Acordos e contratos com a cooperação internacional;
- II. Convênios e contratos com os setores públicos e privados em nível federal, estadual e municipal;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- V. Quaisquer outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 106-A - Em caso de dissolução da Cáritas Brasileira, de acordo com o artigo 31º do Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que esteja registrada no CNAS, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo a designação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Art. 107 – Nos termos da legislação em vigor, a CB e seus Regionais poderão ter pessoas físicas prestando trabalho voluntário como a atividade não remunerada, sem vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, desde que:

- I. Se faça termo escrito de adesão, onde conste o objeto e as condições do trabalho a ser realizado;

---

<sup>28</sup> Artigo 28 - Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CB poderá contar com contribuições de colaboradores, benfeitores, convênios, acordos, contratos, campanhas e outros.

- II. Desde que previamente autorizadas pela CB e seus Regionais, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas (transporte e alimentação) que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 108 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da CB.

Art. 109 – A Diretoria da CB tomará suas decisões na forma de resoluções, sendo o seu fiel cumprimento monitorado pela própria Diretoria, de comum acordo com o Secretariado Nacional.

Art. 110 – O presente Regimento Interno revoga o anterior, bem como, uma vez aprovado pela Diretoria da CB, entrará imediatamente em vigor, incumbindo-se o Secretariado Nacional de fazer a sua divulgação para as entidades membros.